

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025****PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90041/2025**

Objeto: Aquisição de Materiais de Enfermagem (Sondas e Coletores)

ESCLARECIMENTOS:

Recebido em 27 de Janeiro de 2025 às 15h 50min (documento SEI nº 0024297817).

1º Questionamento: *"Da leitura do descritivo técnico, percebe-se que este Órgão optou pela contratação de sonda estéreis, entretanto, esta não é a escolha mais vantajosa ao paciente, usuário do sistema público de saúde. Como se sabe, a sonda estéril e a sonda biolimpa apresentam o mesmo padrão de biossegurança aos pacientes que farão uso. Não há, por sua vez, qualquer indicio de proveito e/ou vantagem no manejo do paciente pela utilização da sonda estéril em detrimento da sonda esterilizável. Em contrapartida, o uso de sondas nasogástricas e conjuntos de alimentação não estéreis pode trazer vários benefícios tanto para os pacientes quanto para os Hospitais Públicos, incluindo redução de custos de saúde, melhor impacto ambiental e práticas mais sustentáveis, sem impactar negativamente o desempenho do dispositivo e/ou nos resultados aos pacientes. É sabido ainda que, por padrão internacional, as sondas adultas são biolimpas, já que são fabricadas e processadas sob condições sanitárias e assepsia adequadas segundo o processo de biolimpieza. Assim, considerando que não há tecnicamente, tampouco juridicamente justificativa plausível para restringir todas as sondas licitadas neste Hospital como estéreis, entendemos que para os itens 27,28 e 29 do Termo de Referência, serão aceitas sondas biolimpas (não estéreis). Está correto nosso entendimento?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0024305025/2025 - SES.UAD.ACM:

Em suma, a empresa questiona sobre os itens 27, 28 e 29: ..."Da leitura do descritivo técnico, percebe-se que este Órgão optou pela contratação de sonda estéreis, entretanto, esta não é a escolha mais vantajosa ao paciente, usuário do sistema público de saúde. Como se sabe, a sonda estéril e a sonda biolimpa apresentam o mesmo padrão de biossegurança aos pacientes que farão uso. Não há, por sua vez, qualquer indicio de proveito e/ou vantagem no manejo do paciente pela utilização da sonda estéril em detrimento da sonda esterilizável... Assim, considerando que não há tecnicamente, tampouco juridicamente justificativa plausível para restringir todas as sondas licitadas neste Hospital como estéreis, entendemos que para os itens 27,28 e 29 do Termo de Referência, serão aceitas sondas biolimpas (não estéreis). Está correto nosso entendimento?"

Acerca do questionamento da empresa, informamos que o entendimento não está correto. O edital exige sondas estéreis, assim, não serão aceitas sondas não estéreis. Acerca da alegação de que a sonda estéril e a sonda biolimpa apresentam o mesmo padrão de biossegurança aos pacientes que farão uso e de que não há, por sua vez, qualquer indicio de proveito e/ou vantagem no manejo do paciente pela utilização da sonda estéril em detrimento da sonda esterilizável, informamos que algumas patologias exigem o uso de tais materiais também em alguns procedimentos cirúrgicos, ou seja, procedimentos estéreis e as sondas biolimpas (não estéreis) impediriam o atendimento destes pacientes e a realização destes procedimentos.

Desta forma, as sondas biolimpas não atenderiam todas as necessidades assistenciais desta Administração, o que acarretaria em perdas na assistência prestada.

Frente ao exposto, solicitamos a continuidade do processo com a manutenção das condições previamente estabelecidas em edital.

Atenciosamente,

Luciana Klitzke

Pregoeiro(a) - Portaria nº 058/2025 - SEI Nº 0024274481

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Klitzke, Servidor(a) Público(a)**, em 31/01/2025, às 08:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024332205** e o código CRC **174862B8**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.264936-9

0024332205v3